

Portaria Detran/RS n.º.228, de 30 de agosto de 2004

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-RS, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo Art. 6.º, inciso VII, da Lei Estadual n.º 10847, de 20 de agosto de 1996, e Considerando o disposto nas Leis Estaduais n.º 7104/77 e 7773/82 e 7871/83, que disciplinam a atividade de Despachante de Trânsito; Considerando o disposto na Lei Federal n.º 10602/2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências.

RESOLVE:

art. 1.º - As atividades do Despachante de Trânsito, assim denominado o Despachante Documentalista junto ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran-RS e as suas entidades credenciadas, passam a ser reguladas pelo disposto na presente portaria.

art.º 2.º - Despachante de Trânsito, para efeito desta Portaria, é toda pessoa física credenciada, que em caráter de habitualidade, e, mantendo para tanto, organização e estrutura especializada, execute atividades de intermediário entre o particular e o Detran-RS ou suas entidades credenciadas.

art. 3.º - Compete ao Despachante de Trânsito, representar seus clientes perante o Detran-RS e suas entidades credenciadas, nos processos relacionados a veículos, podendo praticar todos os atos que não exijam a presença pessoal do interessado, nos termos do Art. 1.º da Lei 7104/77.

art.º 4.º - O credenciamento será realizado pelo Detran-RS e dar-se-á mediante o cumprimento dos requisitos seguintes:

I - ser brasileiro, maior de 21 anos;

II - estar em dia com as obrigações militar e eleitoral;

III - gozar de boa saúde física e mental;

IV - não possuir antecedentes criminais nos últimos 5 (cinco) anos;

V - estar inscrito no Ministério da Fazenda;

VI - ter concluído o 2.º grau;

VII - ter concluído o curso de Qualificação de Despachante;

VIII - estar residindo no município que pretende credenciar-se;

IX - possuir escritório com espaço mínimo de 15(quinze) metros quadrados de área e que ofereça condições de segurança, ventilação, higiene e iluminação;

X - não exercer cargo, função pública ou emprego em entidade da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

XI - não ser negociante interessado ou empregado de estabelecimento comercial.

art. 5.º - Para atendimento do disposto no Art. 4.º desta Portaria e as necessidades administrativas do Detran-RS, o credenciamento do profissional Despachante de Trânsito será reiniciado a partir da vigência desta Portaria, mediante apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento de Credenciamento encaminhado ao Diretor-Presidente, assinado com firma reconhecida, disponível na INTERNET;

II - formulário de Dados Cadastrais, assinada com firma reconhecida, disponível na INTERNET;

III - cópia autenticada de Documento de Identidade onde conste o número do RG;

IV - cópia autenticada de Documento Oficial onde conste o número do CPF;

V - cópia autenticada do Certificado de Reservista, para homens com até 45 anos;

VI - cópia autenticada do Título de Eleitor, com prova de voto no 1.º e 2.º turno onde houver, da última eleição;

VII - laudo Médico atestando boa saúde física e mental (original);

VIII - certidão negativa de distribuição da Justiça Federal da(s) região(ões) onde residiu nos últimos 5 anos;

IX - certidão negativa criminal da Justiça Estadual da(s) comarca(s) onde residiu nos últimos 5 anos;

X - cópia autenticada de Certificado de Conclusão do Ensino Médio (2º Grau), com Declaração de Autenticidade dos Estudos a ser obtida na SEC/RS, ou do Diploma de Ensino Superior;

(Os Despachantes de Trânsito que comprovem o exercício da atividade, por no mínimo 12 (doze) meses, nos últimos cinco anos anteriores ao ano de 2002, mediante Declaração Comprobatória de um CRVA, assinado pelo Titular, ou de uma CIRETRAN, assinado pelo Delegado, poderão credenciar-se sem o cumprimento desta exigência);

XI - cópia autenticada do Certificado do Curso de Qualificação de Despachante de Trânsito;

XII - cópia autenticada de comprovante de residência (conta de Energia Elétrica, Água ou Telefone em seu nome);

XIII - certidão Negativa de débitos referente ao ISSQN;

XIV - cópia Autenticada de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento do ano ou com comprovação de pagamento da taxa do ano corrente;

XV - declaração de que o escritório tem, no mínimo, 15 metros quadrados e apresenta boas condições de segurança, ventilação, higiene e iluminação, assinada com firma reconhecida, disponível na INTERNET;

XVI - declaração, sob as penas da lei, que não exerce cargo ou função pública, ou ainda emprego em entidade da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e ainda que não é negociante interessado ou empregado de estabelecimento comercial, assinada com firma reconhecida, disponível na INTERNET;

XVII - cópia autenticada da Carteira de Identidade Funcional fornecida pelo Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do RS;

XVIII- declaração de quitação dos débitos fornecida pelo Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do RS.

Parágrafo Único: Para os Despachantes que se credenciaram ou renovaram credenciamento do ano de 2002 em diante, será exigida para as próximas renovações a documentação referente aos seguintes itens: I (Requerimento de Renovação de Credenciamento), VII, VIII, IX, XIII, XIV, XVIII.

art. 6.º - Preenchidos todos os requisitos previstos nos artigos anteriores, o Detran-RS efetuará o credenciamento ou a renovação do credenciamento, entregará ao Despachante de Trânsito a Credencial e o Certificado de Credenciamento. Disponibilizará uma GAD-E (Guia de Arrecadação do Detran – Eletrônica) para pagamento da taxa correspondente quando for credenciamento.

art. 7.º - Fica extinta a existência de crachá com marca do Detran-RS para os Despachantes de Trânsito.

art. 8.º - A quantidade de profissionais credenciados por município será livre.

art. 9.º - Todo Despachante de Trânsito credenciado terá registrado seu número de RG nos processos que abrir representando seus clientes, nas entidades credenciadas pelo Detran-RS.

art. 10 - Todo Despachante de Trânsito credenciado e em atividade regular terá acesso ao Portal dos Despachantes, na INTERNET, de propriedade do Detran-RS, e pagará pelo acesso um valor a ser estipulado.

art. 11 - O curso de qualificação previsto no Inciso VII do Art. 4.º será planejado e organizado pelo Detran-RS, podendo manter convênios com Instituições de Ensino, com o Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do RS, em conjunto ou separadamente.

art. 12 – A validade do credenciamento será de 36 meses, e haverá o pagamento anual da taxa de credenciamento, conforme prevê a lei

8109/85, mediante GAD-E (Guia de Arrecadação do Detran – Eletrônica) disponibilizada pelo Detran-RS.

art. 13 - O Despachante de Trânsito poderá:

I - transferir, mediante autorização do Detran-RS, por um prazo de até 6 (seis) meses, ao cônjuge ou ao herdeiro, a direção dos serviços do escritório, em caso de morte ou invalidez permanente, para regularização como Despachante de Trânsito do substituto;

II - indicar até 2(dois) Prepostos que preencham os requisitos do Art. 4.º (exceto os incisos VIII e IX) e atendam as exigências do Art. 5.º (exceto os incisos XII, XIII, XIV e XV) desta Portaria.

art. 14 - O Despachante de Trânsito responderá, solidariamente, pelas infrações cometidas pelos seus Prepostos, na execução dos serviços inerentes às atividades de intermediário entre o particular e o Detran-RS ou suas entidades credenciadas.

art.º 15 - Deixando o Despachante de Trânsito de desempenhar suas atividades, seja espontaneamente, seja em função e aplicação de penalidade administrativa pelo Detran-RS, automaticamente seus Prepostos serão desvinculados e não poderão continuar exercendo serviços.

art. 16 - São deveres e obrigações dos Despachantes de Trânsito:

I - entrar em exercício de suas atividades até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o credenciamento, sob pena de perda automática do mesmo;

II - manter em seu escritório, em lugar visível ao público, impressos e sem rasuras: Tabela de Honorários.

a) Tabelas de Preços de Serviços do Detran-RS e de suas entidades credenciadas.

b) Certificado de Credenciamento fornecido pelo Detran-RS.

III - portar quando em serviço, Credencial dentro do prazo de validade, fornecida pelo Detran-RS, e exibi-la se solicitado pelo Detran-RS ou suas entidades credenciadas;

IV - identificar os processos que encaminhar ao Detran-RS ou as suas entidades credenciadas, por meio de carimbo em que conste o seu nome, número de RG e endereço do escritório;

V - fornecer a seus clientes recibos da documentação entregue, devolvendo-a após o recebimento do Detran-RS ou de suas entidades credenciadas;

VI - fornecer a seus clientes recibos discriminados das importâncias que lhe forem pagas pelos serviços prestados;

VII - respeitar e acatar as determinações do Detran-RS.

art. 17 - É vedado ao Despachante de Trânsito:

I - delegar a outrem, mesmo através de mandato, qualquer das atribuições definidas na presente portaria, salvo ao Preposto legalmente contratado e credenciado;

II - aceitar o patrocínio de interesses alheios as suas atribuições junto ao Detran-RS ou as suas entidades credenciadas;

III - exigir preferência de atendimento junto ao Detran-RS ou as suas entidades credenciadas;

IV - angariar serviços, direta ou indiretamente no recinto ou nas proximidades das repartições públicas;

V - manter em seu poder material que deva ser usado ou distribuído com exclusividade pelo Detran-RS ou suas entidades credenciadas;

VI - agir, no exercício das atividades de Despachante de Trânsito de forma a causar prejuízos ao erário, ao Detran-RS e suas entidades credenciadas ou aos usuários;

VII - praticar ato de improbidade administrativa ou qualquer outro ato definido como crime, no exercício das atividades de Despachante de Trânsito.

art. 18 - Constitui infração toda ação ou omissão do Despachante de Trânsito que contrarie deveres, obrigações e proibições definidas nesta Portaria.

art. 19 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Advertência por Escrito.

II - Suspensão das Atividades até 30 dias.

III - Suspensão das Atividades de 31 até 60 dias.

IV - Descredenciamento.

§ 1.º - Incorre na penalidade prevista no inciso I deste artigo o Despachante de Trânsito que descumprir os deveres e obrigações previstos nos incisos I a IV do Art. 16 desta Portaria.

§ 2.º - Incorre na pena prevista no inciso II deste artigo o Despachante de Trânsito que descumprir os deveres e obrigações previstos nos incisos V à VII do Art. 16 desta Portaria.

§ 3.º - Incorre na pena prevista no inciso III deste artigo o Despachante de Trânsito que não observar as proibições previstas nos incisos I a V do Art. 17 desta Portaria.

§ 4.º - Incorre na pena prevista no inciso IV deste artigo o Despachante de Trânsito que infringir o disposto nos incisos VI e VII do Art. 17 desta Portaria.

§ 5.º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Diretor-Presidente do Detran-RS, e a seu critério poderá abrandá-las ou agravá-las dependendo das eventuais circunstâncias que o caso apresentar.

art. 20.º - Havendo indício da ocorrência de dolo ou culpa em qualquer das faltas que trata o Art. 19.º, instaurar-se-á Procedimento Administrativo Sumário, podendo a penalidade, no caso de comprovação de procedimento doloso ou culposo, ser agravada até o Descredenciamento.

Parágrafo Único: Como Medida Cautelar, sempre que entender necessário, poderá ser determinado fundamentadamente pelo Diretor-Presidente, a Suspensão das Atividades pelo prazo que julgar necessário do Despachante de Trânsito.

art. 21.º - O Descredenciamento equivale a uma prova de inidoneidade, impossibilitando o descredenciado de exercer esta atividade em qualquer local do Estado.

art. 22.º - A prescrição das infrações administrativas e das penalidades aplicadas opera-se em dois anos, ou na forma do art. 109 do Código Penal caso trate-se, também, de ilícito penal cuja pena seja superior a quatro anos.

art. 23.º - Aplicam-se aos Prepostos os dispositivos desta Portaria.

art. 24.º - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente.

art. 25.º - Esta Portaria entrará em vigor 30(trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias Detran-RS n.ºs 112/2001, 28/2002.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2004.

Carlos Ubiratan dos Santos
Diretor-Presidente